



ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2025

ATO REGULATÓRIO: Processo nº 000152-39.00/25-0, que trata da Revisão Tarifária da Sulgás

NOME: Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS

CONTRIBUIÇÕES

A **Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás** (“Concessionária” ou “Sulgás”), responsável pela distribuição de gás natural canalizado no Rio Grande do Sul, vem, no âmbito da Consulta Pública nº 05/2025, que trata da Revisão Tarifária Ordinária de 2025, apresentar suas contribuições.

O Estado do Rio Grande do Sul enfrenta hoje o desafio de garantir a segurança energética a partir de premissas econômicas e sustentáveis. Nesse cenário, o gás natural é o combustível da transição, fundamental para o avanço da economia. A Sulgás vem, desde sempre, atuando com o propósito de contribuir para o desenvolvimento do Estado, com investimentos prudentes, em conformidade com o contrato de concessão, de maneira transparente e responsável, construindo um cenário de confiabilidade junto à sociedade gaúcha. Para que esse ciclo virtuoso continue, é fundamental que a agência reguladora assegure um ambiente de estabilidade jurídica e regulatória, promovendo previsibilidade e segurança tanto para os investimentos como para o planejamento da operação da Concessionária.

A AGERGS iniciou a regulação da distribuição de gás canalizado em meados de 2021 e, desde a primeira RTO conduzida pela Agência, em 2022, vem promovendo **alterações interpretativas ou metodológicas**. A Sulgás apoia a evolução institucional e o aperfeiçoamento regulatório, desde que respeitadas as previsões do Contrato de Concessão, da Lei nº 15.648/2021 e as melhores práticas regulatórias para assegurar **transparência, segurança jurídica e previsibilidade**. Ou seja, é necessário que se observe o contrato e que a metodologia não sofra mudanças bruscas de um ano para o outro, sendo respeitada uma estrutura **sistematizada**, sem que resultem impactos econômicos para a Concessionária.

Nos últimos ciclos tarifários, diversas alterações relevantes, muitas destas sem qualquer respaldo no contrato de concessão, vêm sendo implementadas pela Agência, como a glosa de benefícios salariais, a adoção de nova metodologia para o cálculo da depreciação (RED 738/2024), glosa das despesas com conversões de clientes, além da recente alteração da metodologia dos ajustes (em regime de transição). Tais mudanças têm dificultado o planejamento dos investimentos para desenvolvimento da infraestrutura de distribuição de gás no Estado. Há, ainda, inúmeras regiões e clientes não atendidos que demandam acesso ao gás natural, energético que desempenha papel estratégico na transição energética, sendo uma opção mais eficiente e segura para a matriz energética do Rio Grande do Sul.

O pleito da Sulgás de 2025 reflete o cenário regulatório apresentado desde a privatização da companhia. Em razão das incertezas geradas nos últimos ciclos tarifários, o investimento retornou a níveis próximos ao período pré-privatização. Mesmo assim, a Sulgás continua priorizando a segurança operacional, a integridade dos ativos, o uso de tecnologia voltado à oferta de serviços de excelência para os clientes. Neste contexto, é importante destacar:

- Projetos estratégicos, como a chegada do Biometano na rede e a rede local em Lajeado foram mantidos no plano de investimento de 2025, dada sua relevância para a transição energética e para a segurança energética do Estado do Rio Grande do Sul.
- Com o objetivo de ampliar e qualificar ainda mais a prestação de serviços aos clientes, a Concessionária mantém investimentos em tecnologia e inovação. São melhorias necessárias,

em especial em um cenário de expansão e ampliação do número de clientes e uma demanda futura crescente por informações qualificadas. A medição 100% remota já é um exemplo das vantagens dos investimentos em tecnologia e inovação.

- O movimento “+ Gás RS”, lançado pela Sulgás em setembro de 2024, tem como foco principal destravar o transporte de gás no Estado, ampliando a capacidade de atendimento a grandes consumidores industriais. Nosso papel de protagonismo se reflete no compromisso com a segurança energética e o desenvolvimento econômico. Um avanço que só será possível com o esforço conjunto entre Governo, agência reguladora, distribuidora e consumidores. Ao destravar o transporte, poderemos atender às necessidades de grandes consumidores, garantir o crescimento da operação, proporcionando o aumento do consumo e, consequentemente, tarifas ainda mais competitivas.
- O biometano, um gás 100% renovável produzido a partir da decomposição de resíduos orgânicos - como resíduos domésticos e agrícolas - será integrado à nossa rede de distribuição de gás natural no segundo semestre de 2025. A primeira planta de produção de biometano do Rio Grande do Sul está sendo construída em Triunfo e deverá produzir cerca de 30 mil metros cúbicos por dia.
- Esse projeto representa um marco na transição energética do Estado, ao reduzir as emissões de gases de efeito estufa e contribuir para a sustentabilidade da matriz energética. Com o biometano, ampliamos as opções de energia limpa e fortalecemos a resiliência de nosso sistema, garantindo maior diversificação e segurança no fornecimento.
- O Corredor Verde é um projeto de transporte sustentável, que visa à utilização do gás natural veicular (GNV) como combustível em frotas pesadas, interligando as principais rotas do estado, incluindo o porto de Rio Grande. A adoção do GNV como alternativa ao diesel traz uma economia operacional significativa e reduz as emissões de CO₂ em 20% a 30%, promovendo um transporte rodoviário mais limpo e eficiente. Se aliado ao biometano, as reduções de emissões podem chegar a 95%, contribuindo de forma expressiva com a descarbonização do setor de transportes. O Corredor Verde demonstra nosso compromisso com a sustentabilidade e o futuro energético do estado, gerando impactos ambientais positivos ao longo de toda a cadeia logística.
- Nosso compromisso com a excelência no atendimento é comprovado pelos altos índices de satisfação de nossos clientes. De acordo com a pesquisa IPO realizada em outubro de 2024, alcançamos um NPS de 63,9% pontos.
- Estamos constantemente aprimorando nossas operações, com investimentos em IA, digitalização de processos, foco na experiência do cliente, modernização do atendimento ao cliente e capacitação contínua de nossa equipe. Esses esforços garantem que nossos consumidores recebam um atendimento cada vez mais ágil, eficaz e personalizado, fortalecendo a confiança em nossa atuação.
- Ao manter uma relação transparente e colaborativa, acreditamos que será possível garantir modicidade tarifária e, ao mesmo tempo, proporcionar um crescimento sustentável para a operação e para o Estado.

Em conclusão, reafirmamos nosso compromisso com a inovação, transparência e desenvolvimento sustentável do Rio Grande do Sul, contribuindo para a descarbonização da economia. Nossos investimentos em tecnologia, infraestrutura e atendimento, incluindo a integração do biometano à nossa rede, têm como objetivo assegurar que o gás natural continue sendo uma solução energética segura, eficiente e acessível para o estado. O apoio do poder concedente e do regulador é essencial para que possamos continuar desempenhando um papel central no desenvolvimento econômico e ambiental do estado, promovendo uma matriz energética mais limpa e eficiente. As últimas enchentes mostraram que o Estado precisa de um olhar firme para a segurança energética, a partir de uma matriz diversificada.

Ao destravar o transporte de gás com o projeto “+ Gás RS”, ampliar a sustentabilidade com o Corredor Verde, integrar o biometano à matriz energética e continuar investindo na expansão e saturação das redes, temos o objetivo de liderar a transição energética no estado, beneficiando toda a sociedade gaúcha com energia segura, sustentável e competitiva.

Contribuição 1

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Informação DRE nº 84/2025 – Página 1, parágrafo 7

“Cabe ressaltar ainda que este valor não contempla os valores referentes ao efeito do art. 1º, incisos I e II, da RED nº 795/2025, o qual segundo cálculo da Sulgás equivale a R\$ 0,2662/m³. Assim, o valor total da margem bruta pleiteado pela Concessionária corresponde a R\$ 0,6705 por metro cúbico.”

Texto Contribuição

Sugere-se que a AGERGS explicita, no referido parágrafo, três elementos fundamentais:

- (i) que o valor de R\$ 0,2662/m³ foi apurado pela Sulgás considerando uma margem estimada para a RTO24 visto que o cálculo ainda não havia sido divulgado pela AGERGS;
- (ii) que o cálculo é baseado no período de vigência da margem de 2024 na integralidade, conforme metodologia definida pelo Contrato de Concessão que prevê revisões anuais;
- (iii) que a referida recomposição decorre exclusivamente do fato de que a margem de 2024, não foi aplicada tempestivamente, suscitando necessidade de tratamento retroativo.

Justificativa Contribuição

Sugere-se que se torne mais explícita a informação dado que:

O valor de R\$ 0,2662/m³ foi apurado em conformidade com o art. 1º da RED nº 795/2025 e utilizando o período de vigência da margem de 2024.

Ao apresentar de forma consolidada o valor de R\$ 0,6705/m³, a Informação Técnica pode induzir à leitura de que a Sulgás pleiteia uma elevação estrutural da Margem Bruta, quando na verdade R\$ 0,26/m³ decorre de um mecanismo extraordinário de recomposição tarifária.

Por fim, é indispensável que conste que a necessidade de retroatividade surgiu única e exclusivamente pela não aplicação da margem em 2024 no prazo previsto, fato este reconhecido e regularizado posteriormente por meio da RED nº 795/2025. Portanto, a recomposição de receita via componente transitório não representa pleito novo da Concessionária, mas sim o cumprimento de uma decisão regulatória formal.

Dessa forma, recomenda-se o ajuste da redação para garantir clareza, segurança jurídica e alinhamento com a cronologia regulatória dos atos administrativos proferidos pela Agência.

Contribuição 2

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução:

Informação DRE nº 84/2025 – Página 4 – Tabela 1: Evolução da Margem Bruta

Texto Contribuição

Solicita-se que a AGERGS revise a Tabela 1 da Informação Técnica para:

1. Revisar os critérios de atualização pelo IGP-DI, garantindo a correção intertemporal entre o índice de dezembro de cada ano-base e dezembro de 2024, e corrigindo possíveis erros de aplicação desse índice;
2. Ajustar o valor de 2022, para incorporar os efeitos da RED nº 722/2023 de R\$ 0,0142
3. Ajustar o valor de 2023 para incorporar os efeitos da RED nº 738/2024 de 0,0464
4. Substituir o valor de R\$ 0,5014/m³ indicado para 2024 pelo valor de R\$ 0,6144/m³, que passou a ser efetivamente utilizado como base de comparação e também para o cálculo do ajuste e retroatividade na RTO 2025;

5. Apresentar, para 2025, apenas a Margem Bruta-base pleiteada (R\$ 0,4043/m³), uma vez que a retroatividade já está refletido no valor de R\$ 0,6144/m³ de 2024.

Justificativa Contribuição

IGP-DI: A correção intertemporal pelo IGP-DI deve ocorrer estritamente entre dezembro do ano-base e dezembro de 2024. Durante a revisão, foram identificados potenciais erros nesse critério, o que pode distorcer a comparabilidade da série histórica.

Em relação a alocação das retroatividades nos seus respectivos anos, a apresentação transparente e correta desses valores é fundamental para:

- Comparabilidade genuína entre ciclos tarifários;
- Segurança jurídica e previsibilidade, ao evidenciar os impactos regulatórios em cada ano;
- Evitar dupla contagem de retroatividades, assegurando que o pleito de 2025 destaque apenas o componente permanente da margem.

Ao trazer a série histórica para uma base comparativa verdadeira, observa-se que, apesar do expressivo aumento nos investimentos após a privatização, as margens médias de longo prazo se mantêm praticamente equivalentes:

A média da Margem Bruta pré-privatização (2017–2021), atualizada pelo IGP-DI, é de R\$ 0,50/m³;

A média pós-privatização (2022–2025), conforme os valores ajustados acima, é de R\$ 0,51/m³.

Embora a Margem Bruta seja objeto de revisão anual, o modelo de recomposição faz com que seu comportamento só possa ser adequadamente avaliado em horizontes mais amplos. Em 2023, a margem de R\$ 0,46/m³ foi fixada com base em projeção de 842 MMm³, mas o volume realizado foi de apenas 727 MMm³ – diferença que, pelo mecanismo de ajustes, gerou um acréscimo a ser compensado em 2024. Para amenizar esse impacto, a Sulgás sugeriu diluir a recomposição ao longo dos ciclos. Em contraste, em 2024 o volume efetivo superou a previsão, gerando, por sua vez, um ajuste negativo em 2025.

Essa dinâmica alternada evidencia que apenas uma análise de longo prazo, que leve em conta sucessivos ajustes de volume realizado versus projetado, captura a verdadeira tendência de remuneração da concessionária e garante maior estabilidade tarifária.

Contribuição 3

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução:

Informação DRE nº 84/2025 – Página 4, parágrafo sobre o valor pleiteado e acréscimo de R\$ 0,2662/m³. "Destaca-se que no valor pleiteado pela Concessionária, de R\$ 0,4043 por metro cúbico não consta o valor monetário dos efeitos do art. 1º, incisos I e II, da RED nº 795/2025. De acordo com a Nota Técnica nº 001/2025 (0491785), a inclusão da parcela do IR no cálculo da margem bruta e a utilização de 85% do volume de gás projetado para o cálculo da parcela de ajustes resultou em um acréscimo de R\$ 0,2662 por metro cúbico no valor do pleito. Assim, tem-se que o valor pleiteado pela Concessionária equivale a R\$ 0,6705/m³."

Texto Contribuição

Sugere-se **excluir integralmente** o parágrafo.

Justificativa Contribuição

Retroatividade não integra o pleito em análise (2025):

A recomposição de R\$ 0,2662/m³ não faz parte do pleito de Margem Bruta para 2025. Incluí-la aqui confunde o leitor, pois trata-se de ajuste de ciclo anterior, que deve ser tratado em seção distinta, sem impactar o valor-base efetivamente pleiteado para o ano em curso.

Origem equivocada do R\$ 0,2662/m³:

Esse valor não decorre de inclusão de IR nem de aplicação de 85% do volume projetado, mas sim de retroatividade pela não aplicação tempestiva da Margem Bruta homologada na RTO 2024. A Sulgás estimou esse montante com base em sua própria apuração da margem de 2024, visto que a área técnica da AGERGS ainda não havia concluído o cálculo quando do envio do pleito para 2025.

Contribuição 4
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Informação DRE nº 84/2025 – Seção 2.2 “Análise da Base de Ativos Regulatória”
“O montante de investimentos previstos para o ano de 2025 pela Sulgás corresponde ao valor de R\$ 67,4 milhões, conforme é apresentado no Plano de Expansão (0491785). Contudo, o valor apresentado no pleito para os novos investimentos foi de R\$ 63.360.396 (sessenta e três milhões, trezentos e sessenta mil trezentos e noventa e seis reais) e a diferença de aproximadamente R\$ 4 milhões decorreria de benefícios capitalizados glosados pela Agência, conforme se verifica na planilha anexa Cálculo RTO 2025 AGERGS, aba “Investimentos”.”
Texto Contribuição
A diferença mencionada se refere aos benefícios capitalizados, parcela que sugerimos ser reavaliada pela Agência, incorporando os valores ao cálculo da margem bruta a fim de garantir maior aderência ao conceito de encargos previstos em contrato, reconhecendo a natureza essencial desses benefícios para a sustentabilidade e continuidade dos projetos de expansão.
Justificativa Contribuição
O plano de investimentos para 2025 foi replanejado para R\$ 67,4 milhões em virtude do ambiente de insegurança jurídica e incerteza regulatória provocado pelas glosas recorrentes e mudanças de interpretação nos critérios de cálculo da margem bruta entre os ciclos tarifários. Essas condições impactaram diretamente a capacidade de planejamento de longo prazo da concessionária, levando à necessidade de readequação do portfólio de investimentos. A decisão pelo replanejamento ocorreu ainda dentro do ciclo tarifário vigente, momento em que a Sulgás priorizou, a execução dos investimentos essenciais para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas com os clientes, colaboradores, projetos estratégicos de eficiência energética como o Biometano, iniciativas voltadas à segurança operacional, bem como aqueles cuja paralisação representaria prejuízo irreversível à sua implantação, a exemplo dos projetos de migração de sistema de gestão empresarial.

Contribuição 5
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Informação DRE nº 84/2025 – Seção 2.3 “Análise do Custo de Capital”
Texto Contribuição
Propõe-se que a AGERGS revise a apuração do Custo de Capital para: 1. Verificar e habilitar o cálculo circular no modelo Excel utilizado, de modo que a dependência recíproca entre IR/CSLL e Margem Bruta seja efetivamente considerada, conforme pressuposto de circularidade que justifica a utilização de 80% do volume projetado; 2. Incluir a retroatividade da tarifa de 2024 na base de cálculo do IR/CSLL, de modo a refletir a receita efetivamente auferida e evitar subestimação do tributo, proporcionando maior precisão e reduzindo picos de ajuste no ciclo seguinte. 3. Atualizar o percentual de volume considerado no cálculo do IR/CSLL para 92%, em consonância com a orientação recentemente adotada para a parcela de Ajustes na RED nº 795/2025.
Justificativa Contribuição
Cálculo circular desabilitado: A metodologia utilizada justifica a adoção de 80% do volume projetado para apurar IR/CSLL justamente para evitar efeitos de circularidade sem controle. Com o “cálculo circular” desabilitado no modelo, esse princípio não é aplicado na prática, distorcendo o valor apurado para a parcela de Custo de Capital. Retroatividade no IR/CSLL: A metodologia utilizada desconsidera a retroatividade ao calcular o IR/CSLL, quando este valor será efetivamente incorporado a receita de 2025 e é destacado diversas vezes pela referida agência como componente do cálculo da RTO25. Ao retirar esse montante, o tributo

estimado fica severamente subdimensionado, criando a necessidade de um ajuste elevado no IR/CSLL no ciclo seguinte, o que compromete a previsibilidade tarifária e a estabilidade regulatória.

Utilização do percentual de 92% para a estimativa do IR/CSLL: Com a publicação da RED nº 795/2025, a própria AGERGS rompeu com o entendimento anterior, ao estabelecer que o cálculo da parcela de Ajustes deve adotar 92% do volume projetado, em vez dos tradicionais 80%. Este novo parâmetro, adotado expressamente pela Agência, demonstra que as referências contratuais à parcela de volume projetado podem ser interpretadas à luz da realidade regulatória atual e dos objetivos de precisão do processo tarifário.

Assim, o argumento de que “não existe previsão contratual para que se considere 100% do volume de vendas para tal apuração” e de que a adoção dos 80% “não impõe prejuízos à Concessionária” não mais se sustenta diante da própria mudança metodológica promovida pela Agência. Afinal, ao atualizar para 92% no cálculo dos Ajustes, a AGERGS reconheceu que o percentual pode ser revisto conforme o aprimoramento da regulação, independentemente de literalidade estrita do contrato.

Manter percentuais distintos para o cálculo de tributos (IRPJ/CSLL) e da parcela de Ajustes resulta em distorções tarifárias, fragiliza a lógica do reequilíbrio econômico-financeiro e compromete a isonomia entre os parâmetros tarifários. Nesse cenário, a replicação do novo paradigma dos 92% para o cálculo do IRPJ/CSLL é medida necessária para assegurar coerência regulatória, precisão nas apurações e plena aderência ao espírito da decisão já consolidada pela própria Agência.

Contribuição 6
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Informação DRE nº 84/2025 – Seção 2.4 “Análise do Custo Operacional” – Compatibilização de nomenclaturas “De acordo com o Anexo I do Contrato de Concessão, os elementos que compõem a parcela de custos operacionais são aquelas associadas ao pessoal, às despesas gerais, aos serviços contratados, aos materiais, às despesas tributárias, às diferenças com perdas e ao custo financeiro. No entanto, a nomenclatura presente no Contrato de Concessão difere da nomenclatura utilizada pela Sulgás em seu pleito. Assim, apresenta-se abaixo a compatibilização das nomenclaturas. Destacamos a necessidade de adequação das nomenclaturas, via aditivo contratual ou via definição de metodologia para as RTOs.”
Texto Contribuição
“De acordo com o Anexo I do Contrato de Concessão, os elementos que compõem a parcela de custos operacionais são aquelas associadas ao pessoal, às despesas gerais, aos serviços contratados, aos materiais, às despesas tributárias, às diferenças com perdas e ao custo financeiro. No entanto, a nomenclatura presente no Contrato de Concessão difere da nomenclatura utilizada pela Sulgás em seu pleito.”
Justificativa Contribuição
Entendemos que este tipo de ajuste pode ser proposto por uma normatização por parte da Agência Reguladora, quanto à classificação dos itens a serem considerados para compatibilização de nomenclatura. Nesse sentido, como já manifestado em outras ocasiões, propomos a regulamentação dos processos tarifários por meio de processo administrativo. Tal normatização pode ser feita em consonância com as competências da Agência Reguladora, sem necessidade de aditamento do Contrato de Concessão — desde que respeitado e preservado seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

Contribuição 7
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Informação DRE nº 84/2025 – Seção 2.4 “Análise do Custo Operacional” – Tabela 12: Despesas Administrativas
Texto Contribuição
Solicita-se que a AGERGS:

- Revisite e corrija os valores apresentados na Tabela 12 para as Despesas Administrativas, uma vez que foram identificadas inconsistências nos dados das RTOs passadas. Os ajustes devem indicar claramente quais valores foram revisados e suas origens, incluindo o parâmetro IGP-DI aplicado em cada ciclo. - Anexe ao processo a metodologia simplificada de cálculo, indicando apenas os valores-base considerados em cada RTO e o índice IGP-DI utilizado para atualização.
Justificativa Contribuição
A confiabilidade da comparação entre os ciclos tarifários depende da exatidão dos números apresentados. Erros identificados em exercícios anteriores podem distorcer a interpretação das variações de despesa administrativa entre RTOs. Ao revisar a Tabela 12 e explicitar quais valores foram ajustados — bem como o IGP-DI aplicado para cada ciclo — a AGERGS proporcionará maior transparência e robustez à análise, assegurando que as variações reflitam fielmente as decisões regulatórias de cada ano. Nos últimos ciclos, a Sulgás reforçou sua estrutura organizacional e controles internos, investindo em digitalização de processos e fortalecimento de auditorias internas para atender a exigências regulatórias. Esses esforços têm se refletido na redução das despesas com pessoal e na diminuição das perdas de gás, demonstrando ganhos de eficiência operacional que devem ser considerados na avaliação das projeções de despesas administrativas.

Contribuição 8
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Informação DRE nº 84/2025 – Seção 2.4 – Análise sobre descompasso entre crescimento de custos operacionais e volume distribuído.
Texto Contribuição
A Sulgás entende que a eficiência operacional não deve ser medida exclusivamente pela variação proporcional entre o crescimento dos custos operacionais e o volume de gás distribuído. Essa abordagem desconsidera a natureza técnica e regulada da operação de distribuição, que exige custos fixos elevados para assegurar a continuidade, segurança e qualidade do serviço público, independentemente da oscilação do volume em um dado ciclo tarifário. No ciclo de 2024, a inflação medida pelo IGP-DI foi significativamente superior à de 2023, impactando diversas rubricas operacionais – como serviços contratados, materiais, aluguéis e suporte técnico. Enquanto no ciclo anterior o índice negativo foi devidamente destacado pela própria Agência como argumento técnico, causa estranhamento que neste ciclo, com alta relevância do mesmo índice, o impacto inflacionário não tenha sido citado no documento. Além disso, o crescimento recente da base de clientes da Sulgás se concentrou majoritariamente no segmento urbano onde a margem unitária é consideravelmente superior à média dos demais segmentos — cerca de cinco vezes maior. Esse fator torna o crescimento urbano estratégico para a sustentabilidade da concessão, pois eleva de forma relevante a receita associada à Margem Bruta. As eventuais demandas operacionais associadas a essa expansão são compensadas, em grande medida, por sua contribuição relativa à formação da receita regulatória.
Justificativa Contribuição
O vínculo direto entre custos operacionais e volume distribuído, tal como apresentado na análise técnica da Agência, não reflete a realidade operacional de uma distribuidora de gás natural. A Sulgás atua com base em compromissos contratuais e regulatórios que exigem manutenção da rede, atendimento emergencial, conformidade normativa, expansão da infraestrutura e prestação de um serviço adequado, independentemente da variação de volume. O crescimento dos custos operacionais, portanto, deve ser analisado à luz de uma estrutura que equilibre volume, número de clientes atendidos, extensão da rede e padrões técnicos. Nesse sentido, a Sulgás reforça seu compromisso com a eficiência e entende que a criação de mecanismos regulatórios de aferição de produtividade deve ser discutida em âmbito técnico, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Para contribuir com essa avaliação, apresentamos a seguir indicadores operacionais recentes da concessionária, que demonstram resultados sólidos em segurança, qualidade e expansão da infraestrutura:

1. Indicador de segurança – LTIF (Lost Time Injury Frequency Rate):

2023: 857.005 horas trabalhadas / 0 acidentes → LTIF = 0

2024: 905.638 horas trabalhadas / 0 acidentes → LTIF = 0

2. Extensão de rede construída:

2023: 39,5 km

2024: 66,7 km

3. Clientes novos ativados:

2023: 10.737

2024: 12.519

4. Tempo médio de atendimento a urgências:

2023: 146 chamados – média: 42 min

2024: 528 chamados – média: 35 min

5. Média mensal de protocolos registrados.

2023: 885

2024: 1495

Além disso, em complemento à análise interna de eficiência, elaboramos um benchmarking com 10 outras distribuidoras brasileiras, utilizando três indicadores consolidados:

OPEX por km de rede

OPEX por cliente

OPEX por volume distribuído

Para preservar a confidencialidade individual, os nomes das distribuidoras foram ocultados.

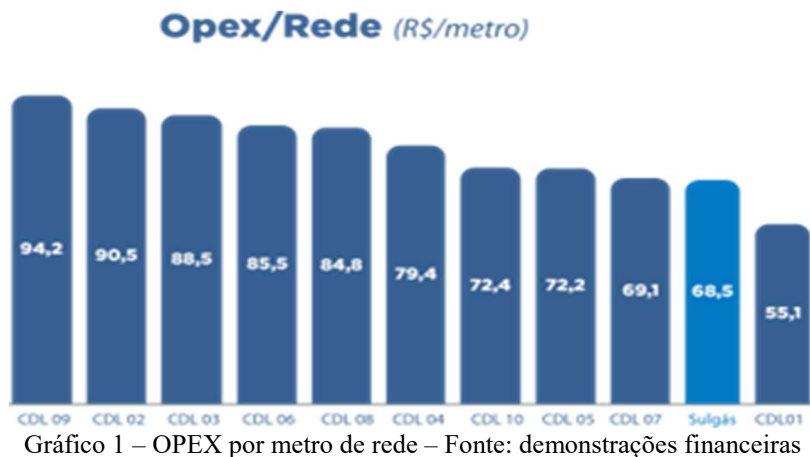


Gráfico 1 – OPEX por metro de rede – Fonte: demonstrações financeiras

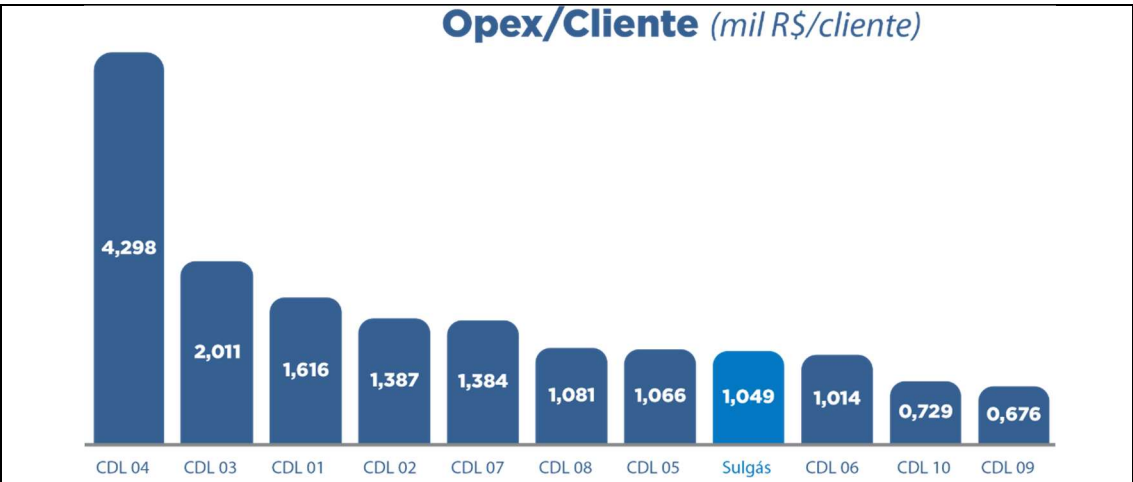


Gráfico 2 – OPEX por cliente – Fonte: demonstrações financeiras

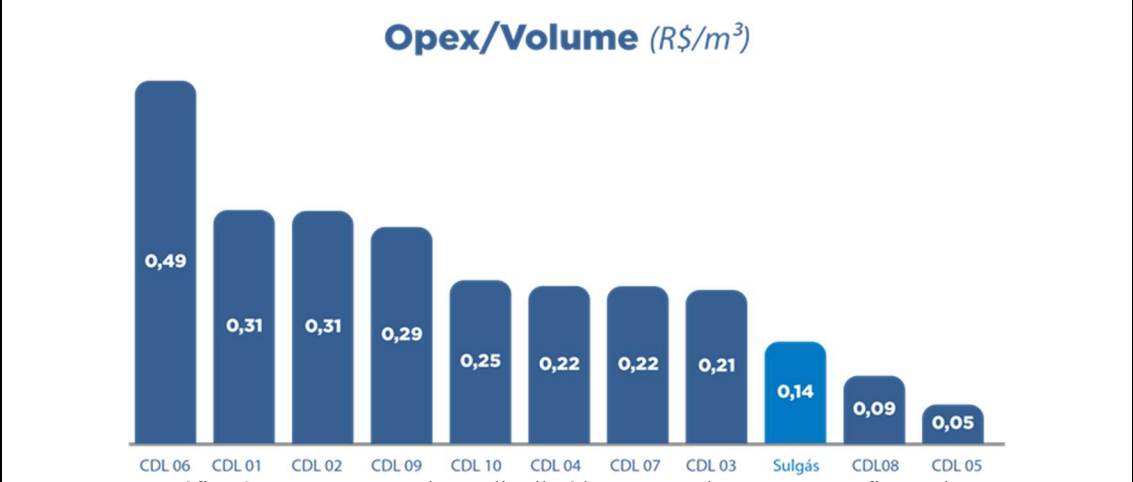


Gráfico 3 – OPEX por volume distribuído - Fonte: demonstrações financeiras

Os dados demonstram que a Sulgás apresenta desempenho superior à média nacional nos três indicadores, situando-se entre as distribuidoras mais eficientes do país sob a ótica operacional.

A Sulgás entende que é de suma importância a continuidade da agenda de implementação de mecanismos de economicidade e eficiência, conforme já proposto pela AGERGS. A Concessionária se coloca à disposição para que esta pauta seja debatida e construída de forma colaborativa nos próximos ciclos tarifários, assegurando estabilidade, previsibilidade e qualidade regulatória.

Contribuição 9
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Informação DRE nº 84/2025 – Página 14 – Trecho: <i>"O descompasso entre o crescimento das despesas operacionais e do volume projetado, adicionada a uma remuneração de 20% sobre essas despesas acabam por tornar o preço do gás canalizado no Rio Grande do Sul pouco competitivo quando comparado a outros estados brasileiros e a outras fontes energéticas. Isto pode ter como consequência a migração de indústrias estabelecidas no Rio Grande do Sul para outros estados e/ou redução da produção local nas empresas que tenham plantas localizadas em outras regiões cuja produção seja mais vantajosa e/ou alteração da matriz energética dos usuários."</i>
Texto Contribuição
Sugere-se que afirmações relativas à competitividade da tarifa praticada pela Sulgás sejam embasadas em estudos técnicos específicos conduzidos pela própria AGERGS. Destaca-se que a Margem Bruta corresponde a apenas aproximadamente 13% da tarifa média, sendo o restante (cerca de 87%) composto majoritariamente pelo custo da molécula de gás e transporte (PV) e impostos incidentes.

Ressalta-se ainda que, há mais de um ano e meio, a Sulgás não realiza reajustes tarifários frente ao contexto de sucessivos aumentos ocorridos em combustíveis concorrentes.

Justificativa Contribuição

A competitividade tarifária do gás natural distribuído pela Sulgás requer uma análise técnica detalhada e fundamentada em dados concretos. A afirmação contida na Informação Técnica, de que a tarifa praticada seria pouco competitiva em razão do crescimento de custos operacionais e da remuneração regulatória, simplifica indevidamente um cenário tarifário complexo e multifatorial.

Inicialmente, é importante esclarecer que a Margem Bruta representa cerca de 13% da tarifa média praticada pela Sulgás, para grandes clientes industriais por exemplo. Essa parcela remunera as atividades de distribuição e operação da rede, enquanto a maior parte da tarifa (aproximadamente 87%) refere-se diretamente ao custo da molécula e transporte (PV) e impostos. Logo, a contribuição das despesas operacionais reguladas para o preço final é relativamente pequena quando considerada no contexto geral da tarifa.

Outro fator importante que reforça a competitividade atual da Sulgás é a ausência de reajustes tarifários nos últimos 18 meses, um cenário raro no mercado energético brasileiro, sobretudo considerando os aumentos sucessivos registrados por energéticos concorrentes no mesmo período, como energia elétrica, diesel e GLP, além das tarifas praticadas por distribuidoras de gás natural em outros estados brasileiros.

Adicionalmente, estudos internos demonstram que o gás natural canalizado fornecido pela Sulgás mantém uma sólida competitividade frente aos principais combustíveis substitutos para aplicações industriais relevantes no estado, particularmente em usos térmicos contínuos e intensivos. O fornecimento contínuo e a qualidade do serviço prestado constituem vantagens competitivas concretas para os consumidores industriais gaúchos.

Para embasar tecnicamente esta argumentação, a seguir apresentamos gráficos comparativos que demonstram o posicionamento competitivo real do gás natural distribuído pela Sulgás frente a combustíveis substitutos relevantes e tarifas praticadas por outras distribuidoras estaduais de gás natural:

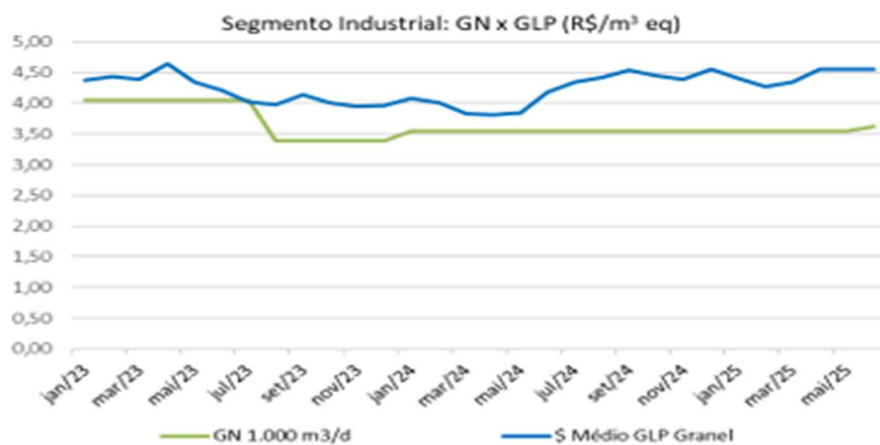


Gráfico 4 – Tarifa industrial Sulgás x GLP - Fonte: ANP

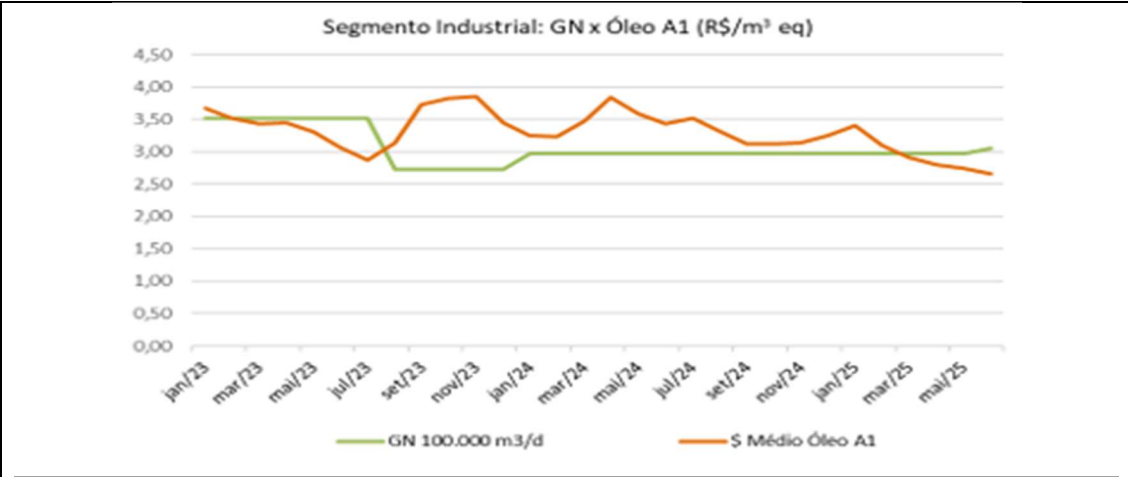


Gráfico 5 – Tarifa industrial Sulgás x Óleo A1 - Fonte: ANP

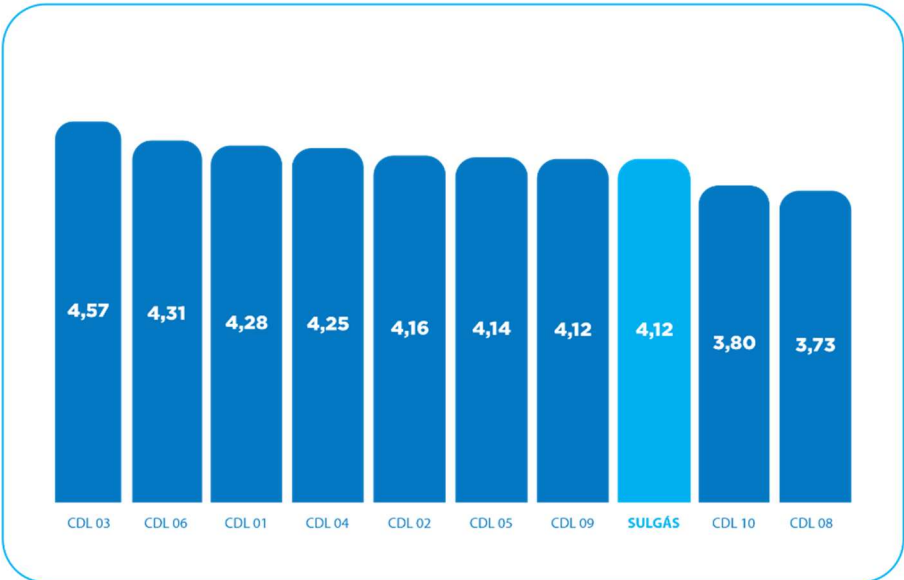


Gráfico 6 – Tarifa industrial Sulgás x Distribuidoras - Fonte: site das distribuidoras

Contribuição 10
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Informação DRE nº 84/2025 – Página 18 – Trecho: “Comparativamente às informações apresentadas pela Sulgás em seu pleito para a parcela de ajustes, verifica-se duas divergências com o cálculo da equipe técnica. A primeira refere-se ao valor considerado para IRPJ e CSLL na RTO de 2024. A Concessionária utilizou o mesmo valor informado como aquele realizado e aquele projetado na revisão de 2024. Já a equipe técnica utilizou valor projetado para esta parcela seguindo a margem bruta considerando os efeitos da RED nº 795/2025 e seguindo a metodologia já aplicada na RTO de 2023. Com isso, o valor da ‘tarifa aplicada’ apurada pela Sulgás é superior àquela calculada pela equipe técnica.”
Texto Contribuição
A Sulgás esclarece que não se opõe à utilização do valor projetado de IRPJ e CSLL na composição da parcela de ajustes, considerando os efeitos tarifários do ciclo vigente. Ressaltamos, contudo, que a adoção do valor efetivamente realizado para o ano de 2024, em nossa proposta, teve como finalidade mitigar a variação intertemporal da tarifa, evitando oscilações abruptas entre ciclos tarifários.
Justificativa Contribuição
Já apresentamos, na contribuição específica sobre custo de capital, nossas considerações quanto às diferenças de abordagem entre o método proposto pela Sulgás e a metodologia adotada pela AGERGS.

Entendemos que a aplicação de uma projeção de margem bruta com base em 80% do volume previsto, conforme metodologia atualmente aplicada pela Agência, pode gerar distorções relevantes na apuração da carga tributária incidente, impactando a tarifa de forma assimétrica ao longo dos ciclos. Assim, embora reconheçamos a coerência do uso de projeções para fins regulatórios, sugerimos que seja reavaliado o critério de volume considerado na projeção de IRPJ e CSLL, de modo a assegurar maior aderência ao comportamento efetivo da operação e evitar impactos tarifários desproporcionais.

Contribuição 11
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Informação DRE nº 84/2025 – Página 18 – Cálculo da Retroatividade – Glosa temporal
Texto Contribuição
A Sulgás manifesta preocupação quanto à glosa temporal aplicada aos valores de retroatividade, fundamentada na suposta entrega intempestiva da documentação do pleito da RTO 2024. Ressaltamos que tal glosa não encontra respaldo legal ou contratual, pois não há previsão expressa no Contrato de Concessão, tampouco nas resoluções regulatórias vigentes, que reduza o período da revisão tarifária ou limitação do direito à recomposição integral da Margem Bruta em decorrência de questões procedimentais relativas ao prazo de entrega de documentos. Adicionalmente, destaca-se que o pleito tarifário foi encaminhado inicialmente de forma precária, sem a inclusão da totalidade dos investimentos, justamente diante da ausência de previsibilidade no processo regulatório, o que demonstra a boa-fé da Concessionária em buscar a continuidade do rito mesmo diante de incertezas. A atual decisão da Agência apenas reforça esse cenário de insegurança, comprometendo a efetividade do ciclo regulatório e perpetuando entraves históricos já enfrentados pela concessão.
Justificativa Contribuição
O direito à recomposição da Margem Bruta é assegurado por cláusula expressa do Contrato de Concessão e pelas próprias resoluções da Agência. A retroatividade resulta diretamente da não aplicação tempestiva dos valores homologados na revisão tarifária, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não se pode admitir que uma questão meramente procedimental seja utilizada como fundamento para redução de direito econômico da concessionária, violando os princípios da segurança jurídica e da legalidade. Além disso, mesmo considerando o suposto atraso de dois meses e três semanas apontado pela Agência, e admitindo o último dia útil de abril como data base das revisões, o pleito tarifário já deveria ter sido finalizado, no máximo, até julho de 2024, o que não ocorreu. Isso evidencia que o atraso alegado não teve impacto material no cronograma regulatório e que a concessionária segue excessivamente penalizada, uma vez que a revisão tarifária ainda não foi concluída. Tal circunstância demonstra que o ônus decorrente da demora regulatória está recaindo exclusivamente sobre a Sulgás, reforçando a necessidade de revisão da glosa aplicada. Assim, a Sulgás reitera que a glosa temporal sobre valores de retroatividade, fundamentada exclusivamente em suposto descumprimento de prazo procedimental, carece de amparo no marco regulatório vigente e deve ser integralmente revista, garantindo-se a recomposição plena da Margem Bruta e o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Tal entendimento foi o emitido pelo Professor Doutor Rafael da Cás Maffini em Parecer Jurídico (Legal Opinion) para responder consulta da Sulgás sobre o tema, o qual anexamos na presente contribuição.

Contribuição 12
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Informação DRE nº 84/2025 – Página 18 – Tabela 20 - Cálculo da defasagem temporal
Texto Contribuição
Solicita-se que a Agência proceda à atualização dos volumes considerados para os meses de janeiro a abril de 2025, substituindo as projeções atualmente utilizadas pelos volumes efetivamente realizados, conforme dados já encerrados e disponíveis: Janeiro: 1.988.476 m³/dia Fevereiro: 2.128.964 m³/dia

Março: 1.858.046 m³/dia
Abril: 2.404.427 m³/dia
Justificativa Contribuição
A atualização dos volumes de janeiro a abril de 2025 para os valores efetivamente realizados é medida fundamental para garantir o fiel cumprimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. A utilização de dados consolidados elimina o risco de distorções no cálculo da defasagem temporal da margem bruta, refletindo de forma precisa a movimentação real do sistema e evitando qualquer prejuízo ou benefício indevido para ambas as partes. Manter volumes projetados quando já se dispõe dos dados realizados pode comprometer a fidedignidade do ajuste tarifário e gerar assimetria no processo regulatório. O correto alinhamento entre as bases de cálculo e a realidade operacional é pressuposto básico para assegurar que a remuneração da concessionária, bem como a modicidade tarifária para os usuários, estejam plenamente compatíveis com o que foi efetivamente entregue e consumido no período. Desta forma, a adoção dos volumes realizados é medida necessária para preservar a segurança jurídica e a equidade no ciclo de revisão tarifária, em estrita observância ao pactuado no Contrato de Concessão.

Contribuição 13
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Informação DRE nº 84/2025 – Página 20 - Tópico 2.7 – Apuração da Margem Bruta
Texto Contribuição
A Sulgás solicita que a AGERGS reveja a apuração da Margem Bruta apresentada na tabela, cujo valor de R\$ 0,6081/m³, conforme já destacado em tópico específico, foi calculado com a circularidade do IRPJ e CSLL desabilitada. Tal procedimento distorce o resultado final e pode comprometer a correção dos valores homologados. Adicionalmente, solicita-se que não seja utilizado o valor de R\$ 0,5014/m³, fixado pela RED nº 773/2024, como referência para fins comparativos de evolução da margem bruta, considerando tratar-se de um valor baseado em critérios metodológicos superados e que não foi efetivamente aplicado nas tarifas praticadas
Justificativa Contribuição
O valor de R\$ 0,6081/m³ foi calculado sem considerar a circularidade do IRPJ/CSLL, o que gera distorção no resultado e compromete a aderência à metodologia contratual e regulatória vigente, já debatida pela Sulgás nos tópicos de custo de capital. A circularidade é fundamental para refletir corretamente o impacto dos tributos sobre o resultado regulatório, conforme pressuposto adotado inclusive pela própria Agência ao justificar o uso de 80% do volume para fins de estimativa de IR. O valor de R\$ 0,5014/m³, por sua vez, foi fixado por resolução a partir de critérios já superados — sem considerar IRPJ, CSLL e adotando metodologia distinta para ajustes — e que não foi efetivamente incorporado à estrutura tarifária ou cobrado dos usuários dentro do ciclo de 2024. Utilizar esse valor como parâmetro comparativo pode induzir o entendimento equivocado de aumento da margem bruta em 2025, quando, na verdade, o valor homologado para 2025 incorpora, de forma relevante, parcelas retroativas referentes a períodos anteriores não recebidas em 2024. Tal abordagem pode induzir o mercado e a sociedade a conclusões equivocadas sobre o real comportamento da política tarifária da Sulgás, prejudicando a transparência regulatória e o princípio da modicidade. A comparação correta exige a consideração das metodologias vigentes e da composição real dos valores homologados em cada ciclo, de modo a garantir clareza, previsibilidade e respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. A Sulgás reitera seu compromisso com a modicidade tarifária, a transparência dos processos e solicita que a Agência adote os ajustes necessários para retratar fielmente a dinâmica da margem regulatória, evitando a divulgação de referências que não refletem o cenário regulatório real e praticado.

Contribuição 14
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Informação DRE nº 84/2025 – Seção 2.4 “Análise do Custo Operacional” e demais menções às glosas de benefícios e conversões.
Texto Contribuição
A Sulgás reforça a necessidade de que a metodologia de análise e reconhecimento dos custos operacionais, benefícios e incentivos à conversão siga princípios de transparência, previsibilidade e alinhamento ao Contrato de Concessão. O reconhecimento tarifário das despesas com benefícios trabalhistas e incentivos à conversão de clientes é prática consolidada em diversos estados e fundamental para a manutenção de um ambiente de trabalho qualificado e competitivo, além de promover a expansão sustentável dos serviços. Propõe-se que a AGERGS reveja as glosas aplicadas nestas rubricas, considerando as experiências regulatórias já adotadas em outros mercados estaduais e a importância dessas despesas para a sustentabilidade operacional, a universalização do serviço e a modicidade tarifária no médio e longo prazo.
Justificativa Contribuição
O reconhecimento tarifário dos benefícios trabalhistas está diretamente fundamentado no próprio Contrato de Concessão, que ao definir o grupo de custo “Pessoal”, prevê o registro dos valores de salários e encargos dos empregados da companhia, englobando obrigações legais e pactos coletivos. Tais benefícios representam direitos dos trabalhadores, são fundamentais para a atração e retenção de mão de obra qualificada e, por consequência, para a eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos de distribuição de gás natural. A ausência desse reconhecimento pode criar distorções concorrenciais entre concessionárias que atuam sob regimes regulatórios distintos, mas dentro de um mesmo ambiente competitivo por insumos e talentos, prejudicando a isonomia regulatória e a própria atratividade do setor. No tocante às despesas com incentivos à conversão, destaca-se que tais investimentos são decisivos para o avanço da universalização do serviço, a promoção da segurança nas edificações e a modernização da matriz energética estadual. A Lei Estadual nº 15.648/2021, em seu art. 4º, inciso IV, determina expressamente como diretriz a substituição de combustíveis como GLP, diesel e lenha pelo gás natural e energéticos mais limpos. Ao incentivar a conversão, viabiliza-se o acesso de consumidores residenciais e comerciais ao gás canalizado, quebra-se a barreira do custo inicial, e amplia-se significativamente o volume distribuído em segmentos de alta margem, que contribuem de maneira relevante para a modicidade tarifária e para a sustentabilidade do sistema — conforme já comprovado em estudos apresentados à Agência. Ademais, o benchmarking nacional demonstra que o reconhecimento tarifário desses itens está consolidado em diversas distribuidoras, o que garante isonomia regulatória e maior previsibilidade para investimentos. Glosas recorrentes sobre essas rubricas desestimulam o desenvolvimento do setor, aumentam a insegurança jurídica, dificultam o planejamento de longo prazo e prejudicam o próprio processo de expansão e modernização previsto em contrato. Por todo o exposto, reconhecer integralmente os benefícios trabalhistas e os incentivos à conversão como custos tarifários elegíveis é medida que contribui para a eficiência, segurança e desenvolvimento do serviço público, ao mesmo tempo em que assegura o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e o alinhamento da regulação local às melhores práticas do setor.

Contribuição 15
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Informação DRE nº 84/2025 – Páginas 2 e 3 – Fundamentação do Contrato de Concessão e Metodologia de Apuração da Margem Bruta
Texto Contribuição
Observa-se que, na exposição da metodologia de cálculo da Margem Bruta, não houve menção ao item 9 do Anexo I do Contrato de Concessão, relativo ao “Aumento de Produtividade”. Considerando que este componente integra de forma expressa a fórmula contratual vigente, sugerimos que o documento técnico passe a contemplar esse elemento, conferindo ainda mais aderência ao texto do contrato.
Justificativa Contribuição
O “Aumento de Produtividade” previsto no item 9 do Anexo I do Contrato de Concessão representa um importante instrumento de incentivo à eficiência e à gestão responsável dos custos operacionais. Sua previsão visa estimular a concessionária a buscar melhorias contínuas nos processos e práticas de gestão, assegurando que eventuais ganhos de produtividade sejam capturados de forma transparente na estrutura tarifária, de acordo com os critérios estabelecidos contratualmente.